



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 417/2017 – GP

Dispõe sobre a concessão e a gestão de Licença para Capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 9, de 24 de maio de 2012), e

Considerando a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída por meio da Resolução TRE/RN n.º 10, de 18 de agosto de 2005;

Considerando o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, de que trata a Resolução TSE nº. 22.572, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 192, de 08 de maio de 2014;

Considerando a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, objeto da Resolução CNJ n.º 240, de 09 de setembro de 2016;

Considerando a recente publicação da Resolução TSE n.º 23.507, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a licença para capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico nº 10991/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de trabalho Licença para Capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte observará o disposto na Resolução TSE n.º 23.507/2017 e nesta Portaria.

Art. 2º Para as ações de capacitação profissional de que tratam o art. 2º, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.507/2017, deverão ser observados os prazos mencionados no art. 6º, I, da mesma norma.

§ 1º É vedada a concessão da licença de que trata esta Portaria ao servidor titular de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Na hipótese de parcelamento da licença para capacitação, cada período fracionado deverá constar de requerimento individual.

§ 3º O período do curso deverá abranger todo o período da licença.

§ 4º Para cada quinquênio, deverá ser utilizado um processo administrativo único.

§ 5º A administração poderá, caso necessário, solicitar ao servidor maiores informações sobre o curso ou a atividade, para subsidiar a análise do pedido.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, I, e § 2º, da Resolução TSE n.º 23.507/2017, são consideradas áreas de interesse da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de:

I - processamento de feitos;

II - análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito;

III - estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro;

IV - organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas;

V - elaboração de pareceres jurídicos;

VI - redação;

VII - planejamento e gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento;

VIII - gestão da qualidade;

XIX - material e patrimônio;

X - licitações e contratos;

XI - orçamento e finanças;

XII - auditoria;

XIII - segurança;

XIV - transporte;

XV - tecnologia da informação;

XVI - comunicação;

XVII - saúde;

XVIII - engenharia e arquitetura;

XIX - outras que venham a surgir no interesse do Tribunal.

Art. 4º Para os cursos a distância não constantes do catálogo do Tribunal, o servidor deverá apresentar a declaração mencionada no § 4º do art. 3º, da Resolução TSE n.º 23.507/2017.

§ 1º A SFA/CODES manterá o catálogo atualizado, observando, inclusive, o disposto no *caput*.

§ 2º Para os cursos presenciais, o pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 20 dias do início do evento.

Art. 5º Fica dispensada a declaração de que trata o art. 5º, III, da Resolução TSE n.º 23.507/2017, para os eventos a distância, desde que, ao final da licença, seja comprovada a carga horária semanal mínima de 12 horas/aula.

Art. 6º A ação de capacitação educacional poderá se relacionar a atividades desenvolvidas por área(s) diversa(s) da unidade de lotação do servidor.

Art. 7º Ao final do período de execução do plano de trabalho de aplicabilidade de que trata o art. 15 Resolução TSE n.º 23.507, a(s) chefia(s) da(s) unidade(s) beneficiada(s) deverá(ão) avaliar os resultados da aplicação do conhecimento.

§ 1º O catálogo do Tribunal e os modelos de requerimento e de plano de trabalho de aplicabilidade, constantes dos Anexos I e II desta Portaria, ficarão disponíveis no canal do conhecimento da SGP, no item Licença para Capacitação.

§ 2º Eventuais alterações nos modelos mencionados no § 1º deste artigo serão aprovadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º O descumprimento das disposições da Resolução TSE n.º 23.507 enseja o cancelamento da licença, o cômputo do período como falta ao serviço e a reposição ao Erário da remuneração correspondente.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral, nos termos do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.507/2017.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias n.ºs 307/2015 e 173/2016 - GP.

Natal, 27 de novembro de 2017.

  
Desembargador Dilermando Mota Pereira  
Presidente



**REQUERIMENTO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO TSE N.º 23.507/2017**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:

Matrícula:

Cargo/FC:

Lotação:

E-mail (pessoal):

Telefone:

**2. PERÍODO DA LICENÇA**

Integral (Período único)	/	/	/	a	/	/	/
--------------------------	---	---	---	---	---	---	---

Fracionado – Parcela n.º	/	/	/	a	/	/	/
--------------------------	---	---	---	---	---	---	---

A licença para capacitação poderá ser parcelada em parcelas não inferiores a 10 (dez) dias e deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 (cinco) anos, respeitada, em qualquer caso, a prescrição quinquenal. (Resolução TSE nº 23.507/2017, art. 12).

Cada período deverá ser requerido em formulário próprio com tramitação em processo único.

**3. DADOS DO EVENTO/CURSO**

Nome do curso/atividade:

Período (conforme Declaração/Folder da Instituição Promotora): / / / a / / /

Carga horária:

Horário:

Conteúdo Programático:

Instituição Promotora:

Justificativa:

Alinhamento estratégico ([Indicar o objetivo estratégico do Tribunal associado ao curso pretendido, com base no Anexo I da Resolução TRE-RN n.º 24/2015]):

#### 4. DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que tenho conhecimento do inteiro teor da Resolução TSE nº 23.507/2017, COMPROMETENDO-ME a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento da licença, o(s) certificado(s) de conclusão do(s) curso(s) realizado(s), bem como plano de trabalho de aplicabilidade do que foi ministrado na capacitação.

No caso de pesquisa e levantamento de dados para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* e dissertação ou tese de pós-graduação *stricto sensu*, COMPROMETO-ME, também, a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia digital do trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese.

“É prerrogativa da Administração exigir do servidor capacitado a disseminação e aplicação do conhecimento obtido durante a licença para capacitação.” (Resolução TSE n.º 23.507/2017, art. 19)

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

#### PROCURAÇÃO

Autorizo ao procurador, abaixo identificado, a entrega deste documento no Protocolo do TRE-RN.

PROCURADOR

RG

CPF

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ASSINATURA DO PROCURADOR

#### 5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA/ANUÊNCIA DO(S) GESTOR(ES) DA UNIDADE

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do chefe imediato

Assinatura do gestor da unidade imediatamente superior

Assinatura do titular da Unidade Administrativa  
(se for o caso)

**Observação:** O requerente deverá juntar documentos que comprovem as informações relativas ao(s) evento(s) de capacitação, de forma que fique demonstrado o atendimento das exigências constantes do artigo 5º da Resolução TSE nº 23.507/2017.

No caso da licença se destinar a pesquisa e levantamento de dados para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, o servidor deverá juntar declaração da instituição sobre o período previsto para a elaboração do trabalho, monografia, dissertação ou tese.



## PLANO DE TRABALHO DE APLICABILIDADE - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

### RESOLUÇÃO TSE N.º 23.507/2017 E PORTARIA N.º 417/2017 – GP

De acordo com o art. 15, da Resolução TSE n.º 23.507/2017, "O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício, no prazo de 30 dias contados da data de encerramento da licença, o(s) certificado(s) de conclusão do(s) curso(s) realizado(s), bem como plano de trabalho de aplicabilidade do que foi ministrado na capacitação."

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Lotação:

E-mail (pessoal):

Telefone:

#### 2. INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Nome do curso/atividade:

Nome da instituição promotora:

Modalidade:

Período:

#### 3. CONHECIMENTO ADQUIRIDO

#### 4. CORRELAÇÃO DO CONTEÚDO TRABALHADO COM AS ÁREAS DE INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL

#### 5. APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO NO TRE-RN

[Descrever a proposta de melhoria, detalhando a prática, os resultados esperados, a(s) unidade(s) a que se destina(m), o prazo de aplicabilidade e outras eventuais observações]

**6. ANÁLISE CRÍTICA DO RESULTADO DO EVENTO**

ASPECTOS POSITIVOS:

ASPECTOS NEGATIVOS:

**7. LOCAL E DATA**

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor